



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

DECRETO MUNICIPAL N°. 085, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Decreta o período para realização de matrículas e rematrículas na rede municipal de ensino para o ano letivo de 2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, juntamente com a legislação vigente, **RESOLVE**:

DECRETAR

Art. 1°. As **rematrículas** para o ano letivo de 2020, na rede municipal de ensino serão realizadas no **período de 09 de dezembro a 13 de dezembro de 2019**, junto as Escolas Municipais.

§1°. A rematrícula ocorrerá no período estabelecido neste artigo, sendo assegurada a vaga no turno em que o aluno estiver frequentando no ano letivo de 2019, mediante a confirmação dos responsáveis.

§ 2°. Em caso opção por troca de turno, o responsável pelo aluno efetuará solicitação por escrito e aguardará a vaga por ordem de solicitação, conforme Resolução n°. 002, de 04 de dezembro de 2019 do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2°. As **matrículas** para o ano letivo de 2020, na rede municipal de ensino serão realizadas no **período de 16 a 20 de dezembro de 2019**, junto as Escolas Municipais.

Art. 3°. Deverão ser matriculadas:

- a) No 1° ano do Ensino Fundamental, com 09 (nove) anos de duração, as crianças que completarem 06 (seis) anos de idade até o dia 31 de março de 2019, conforme legislação vigente;
- b) No berçário crianças que completam 06 meses até o dia 31 de março de 2020;
- c) Na creche I, as crianças que completarem 01 (um) ano de idade até 31 de março de 2020;
- d) Na creche II, as crianças que completarem 02 (dois) anos de idade até 31 de março de 2020;
- e) No maternal, as crianças que completarem 03 (três) anos de idade até 31 de março de 2020;
- f) No jardim, as crianças que completarem 04 (quatro) anos de idade até 31 de março de 2020;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

g) Na pré-escola, as crianças que completarem 05 (cinco) anos de idade até 31 de março de 2020.

Art. 4º. Observar-se-á ao disposto na Parecer nº. 02/2019 do Conselho Municipal de Educação, quanto às crianças que possuem direito adquirido, sendo beneficiadas com a antecipação de tutela, na via judicial.

Art. 5º. As matrículas e rematrículas deverão ser efetuadas pelos pais ou responsáveis de alunos menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 6º. Havendo mais inscrições para matrículas do que o número de vagas oferecidas, o excedente fará parte de lista de espera, de acordo com o número de inscrição de forma crescente.

Art. 7º. Não efetivada a matrícula ou rematrícula nas datas previstas no caput do art. 1º e art. 2º deste Decreto Municipal, não será assegurada a vaga.

Art. 8º. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 04 de dezembro de 2019.

Silvana Cristina Gheller
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Turismo e Desporto

Gerri Sawaris
Prefeito Municipal

Publicado em **04/12/2019**, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de **04/12/2019 a 04/01/2020**.

Patrick J. Madalóz
Assessor Jurídico